

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº. 562 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Dá nova redação ao § 2º, do art. 105 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 que dispõe sobre o estatuto do servidor público municipal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

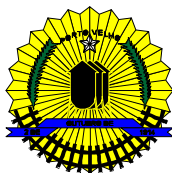
Art. 1º - O § 2º do art. 105 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 -
.....

§ 1º - No caso de aposentadoria, a licença-prêmio e férias não gozadas somente serão convertidas em pecúnia, se esse fato se deu por interesse da Administração, salvo no caso de aposentadoria por invalidez ou quando o servidor implementar o direito à aposentação, voluntária ou compulsória, e tiver licença prêmio e/ou férias pendentes de gozo.

§ 2º - Além das situações descritas no caput deste artigo, também serão transformadas em pecúnia, nos casos em que o servidor, ou qualquer de seus dependentes legais, for acometido de neoplasia maligna, do vírus HIV, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), espondiloantrorse anquilosante, nefropatia grave, artrite reumatoide severa, doença de Parkinson, fibrose cística, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma e a pedido do servidor e negado pela administração pública em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alcançando com os seus efeitos os servidores da Câmara Municipal de Porto Velho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de março de 2015.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 752/2014.
Ver. Executivo Municipal